FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

GOVERNO DO PARÁ

CONTRATO N°. 072/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES - FCG,** inscrita no CNPJ n° 14.700.157/0001-34, com sede na Av. Gentil Bittencourt, n° 909, Bairro Nazaré, CEP: 66040-174, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato, representada por seu Superintendente **PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO**, brasileiro, casado, musicista, portador da RG nº. 3188328 SSP/PA e CPF nº. 083.242.122-72, residente e domiciliado na Rua Óbidos, 317, apto. 007, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66.020-440, Belém/Pa, e de outro lado, **PAULO SERGIO NOGUEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Luthier, portador do RG: 19438332 SSP/PA e CPF nº. 108.534.302-25, residente e domiciliado na Av. Dr. Freitas, Vila Rubi, Ed. Zeta, nº 010, apto.01, Bairro: Sacramenta, CEP: 66.123-050, Belém/Pa, doravante denominado **CONTRATADO,** pactuam o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO

O presente Contrato se fundamenta no artigo 25, II, § 1º c/c art. 26 e demais disposições da Lei n° 8.666/93 em razão da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de natureza singular e de notória especialização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados, de caráter singular, pelo **CONTRATADO para a manutenção preventiva e corretiva de instrumentos musicais de corda pertencentes a Fundação Carlos Gomes.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula 7ª deste instrumento, dentro do prazo, desde que atendidas às formalidades previstas;

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como representante da Administração Pública, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais para fins de pagamento;

3.1.3. Aplicar quando necessário, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

3.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, comunicando oficialmente ao **CONTRATADO** quaisquer falhas ocorridas;

3.2– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1. Executar o objeto do presente contrato;

3.2.2. Zelar e responsabilizar-se pelos instrumentos destinados a manutenção;

3.2.3. Fornecer ao fiscal deste Contrato relatório detalhado de suas atividades, caso seja necessário;

3.2.4. Reconhecer os direitos da Fundação Carlos Gomes previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo de sua rescisão;

3.2.5. No interesse da Administração, fica o **CONTRATADO** obrigado a aceitar os acréscimos e supressões até o limite previsto no artigo 65 §1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **CLAUDIO DA COSTA TRINDADE**, matricula 5433100-3, Diretor de Ensino da Fundação Carlos Gomes, nos termos do Artigo. 67 da Lei n° 8.666/93;

4.2. O controle e fiscalização exercidos não elidem nem atenuam as possíveis responsabilidades da **CONTRATADA.**

4.3. Cabe ao fiscal conferir se o objeto esta sendo executado ou entregue de acordo com as especificações técnicas exigidas.

4.4. Cabe ao fiscal informar a Diretora de Ensino as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

GOVERNO DO PARÁ

CLÁUSULA QUINTA – ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

Caberá ao fiscal deste contrato atestar as Notas Fiscais, Faturas e Recibos, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade desta Administração, havendo concordância entre as partes, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente Contrato é de **R$ 53.198,16 (cinquenta e três mil, cento e noventa e oito reais e dezesseis centavos)**, que serão pagos mensalmente no valor de **R$ 4.433,18 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e dezoito centavos).**

7.1. O pagamento da nota fiscal somente será efetuado à contratada após verificação da regularidade fiscal e de seguridade social;

7.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

7.3. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preço;

7.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;

7.5. O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência;

7.6. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancaria, em Conta Corrente junto ao Banco do Estado do Pará, para tanto, a **CONTRATADA**, deverá informar o número do banco, a agência e a conta corrente na qual será creditado o pagamento, que deverá estar em nome da **CONTRATADA,** de acordo com o Decreto Estadual nº 877 de 31 de Março de 2008.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O Contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, tomando por base o índice oficial INPC.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da **CONTRATANTE**, constante da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária – 47201

Fonte - 0101

Atividade - 6603

Natureza Despesa – 339036

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme o que dispõe o artigo 28, §5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como, demais motivos arrolados no art. 77 e 80 da Lei. n° 8.666/93 ensejam a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação vigente, garantida a Ampla Defesa e o Contraditório.

11.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual, de um lapso temporal de 30 (trinta) dias, fica o **CONTRATADO** sujeita a aplicação de multa moratória de 0,5% ao dia do valor mensal estimado do contrato, sem prejuízo da aplicação por ocorrência;

11.2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso temporal de 30 (trinta) dias, o órgão **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade do contrato;

11.3. Não havendo mais interesse do órgão **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcial, em razão do descumprimento, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato, nos termos do inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

11.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeito o **CONTRATADO,** nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002.

11.5. O valor da multa apurado após regular procedimento administrativo será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao **CONTRATADO**, e se o valor da multa for superior ao valor devido, à diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

11.6. Além das penalidades citadas, o **CONTRATADO** ficará sujeito, ainda, a sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará;

11.7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e acolhido pela **CONTRATANTE**, ficará o **CONTRATADO** isento das penalidades acima mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A rescisão poderá ser determinada pela Administração nos casos enumerados nos artigos em epigrafe da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, e judicial, nos termos da legislação vigente;

12.4. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o Contraditório e a Ampla Defesa nos termos do artigo 5º inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, como competente para dirimir as questões deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, os contratantes assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Belém/Pa, 29 de AGOSTO de 2014

PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
Superintendente da FCG
Contratante

PAULO SERGIO NOGUEIRA DA SILVA
Contratado